



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.702/18, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A concessão do reajuste será retroativa, correspondente à partir de 1.º de Março de 2018.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - É concedido reajuste de 9,1% (nove vírgula um por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de Auxílio Alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 2.169/11.

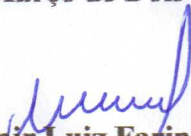
Art. 4º - O valor do Auxílio Alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 12,00 (Doze reais), contados por dia de efetiva atividade, incidindo desde 1º de março de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

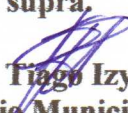
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa à contar de 1º de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Seis Dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezoito.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Franciel Thiago Izycki
Secretário Municipal de Administração.